



## Câmara Municipal de Guarapari

---

Guarapari, ES, 15 de maio de 2023.

### MEMO CRJ – N° 001/2023

#### MEMORANDO - COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Sr. **WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - CMG

#### Assunto: Dilação e Suspensão de Prazo

Exmo. Sr.

A Comissão de Redação e Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em alusão ao Projeto de Lei 005/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar n. 008/2007, vem, respeitosa e tempestivamente, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a **DILAÇÃO DE PRAZO, POR 10 MAIS (DEZ) DIAS, PARA EMISSÃO DE PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** acima epigrafado, haja vista esta Comissão, depois de reiteradas reuniões, ter optado por convidar a Secretária Municipal de Análises e Aprovação de Projetos, Sra. Juliana Breda Melo Rodrigues, para explicar a Comissão alguns pontos específicos embutidos na demanda e dirimir eventuais dúvidas no tocante ao Projeto de Lei Complementar acima epigrafado.

Importante ressaltar que, o pedido acima encontra amparo legal no Regimento Interno desta Casa de Leis, mais especificamente em seu Art. 41, §4º, senão, vejamos:

**Art. 41** O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

**§ 4º** Findo os prazos sem a emissão do parecer, caberá ao Presidente da Câmara requerer ao Presidente da Comissão, esclarecimentos no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, findo os quais o **Presidente poderá conceder novo prazo de 10 (dez) dias úteis para a emissão do parecer ou constituir nova comissão nos termos do parágrafo seguinte.**





## Câmara Municipal de Guarapari

Neste passo, concomitantemente, a Comissão de Redação e Justiça pugna pela **SUSPENSÃO** do prazo ora pleiteado para que sejam sanadas as indagações pertinentes junto à representante do Poder Executivo Municipal, responsável pela pasta na intenção da colheita de informações necessárias para posterior emissão de parecer técnico-jurídico no tocante à matéria versada.

De grande valia esclarecer que o pedido em óbice, recebe guarida no Art. 45, Parágrafo Único do Regimento Interno, que assim reza, *in verbis*:

**Art. 45** *Poderão as Comissões requisitar dos Poderes Executivo e Legislativo, CODEG e IPG, avisando ao setor legislativo da Câmara para suspensão de prazo, as informações julgadas necessárias para exarar parecer nas proposições entregues para sua apreciação.*

**Parágrafo Único.** *Sempre que a Comissão solicitar informações a que se refere o caput do art. 45, o prazo a que se refere o art. 41 ficará suspenso até o recebimento das informações solicitadas.*

Por fim, elucida esta Comissão que o pedido se baseia na necessidade de um estudo mais profundo da matéria para posterior deliberação de parecer técnico-jurídico.

Certo do atendimento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**KAMILLA ROCHA**  
RELATORA

**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

